

Lei nº181/2002, de 14 de maio de 2002.

Dispõe sobre a Contratação administrativa por prazo determinado de servidor e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, autorizado a celebrar contratos administrativos de 09 (nove) servidores, por prazo determinado, para o exercício das funções Medico da Família, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários e Coordenador para o Programa saúde Família, sendo assim distribuídos, e com seus respectivos vencimentos:

- a) 01 Médico da família, com vencimento de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- b) 01 Enfermeiro, com vencimento de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- c) 01 Auxiliar de Enfermagem, com vencimentos de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- d) 01 Coordenador para Programa Saúde Família com vencimento de R\$500,00 (quinhentos reais) com uma jornada de trabalho de 40 horas semanas.
- e) 05 agentes Comunitários, com um vencimento de R\$200,00 (duzentos reais) com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art.2º. O prazo da contratação individual será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período a bem da administração pública.

Art.3º. A presente contratação revestir-se-á de ato formal, regido pela Lei Municipal nº088/98, de 17 de novembro de 1998 e suas posteriores alterações.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 14 de maio de 2002.

José Geraldo Duque
Prefeito Municipal